

1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Materia Constitucional e Infraconstitucional

Atas das Sessões Ordinárias
1997



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

Local e Data: Brasília, 27/02/97

Início e término: 15:00 às 16:45 hs.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 1997, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 65ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

1. Processo Nº: 08100.006886/96-02

Voto-vista: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Deputado Estadual José Gomes da Silva Júnior.

Ementa: Lei Complementar nº 10.588/95, do Estado do Rio Grande do Sul, instituindo a *Contribuição previdenciária suplementar* para os servidores estaduais ativos e inativos. Ausência de ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e proventos. Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

2. Processo Nº: 08100.006976/96-95

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho.

Ementa: Paulo Henrique de Carvalho, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, representa ao DD. Procurador-Geral da República argüindo de inconstitucionalidade o Assento Regimental nº 13 e o Artigo 3º da Resolução nº 12, do Presidente do TRF da 4ª Região, requerendo a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade dos atos hostilizados.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

3. Processo Nº: 08100.000232/97-66

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro.

Ementa: Ofício PR/RJ/CH/Nº 19, oriundo da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, encaminhado para exame de constitucionalidade o inteiro teor da Lei Estadual (RJ). Nº 2.662, de 27 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o funcionamento, controle e fiscalização de empresas de segurança privada, institui taxa e dá outras providências”.

Conclusão: Pelo arquivamento;

4. Processo nº 08100.005626/96-48

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Ementa: Representação firmada pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, pela propositura de ação direta de inconstitucionalidade do Decreto nº 40.473/95, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Conclusão: Pelo arquivamento;

5. Processo nº: 08100.000370/97-08

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Borges.

Interessado: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Ementa: Representação firmada pelo Deputado Estadual João Henrique de Barradas Carneiro, Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia - pela propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 9.311/96, que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.

Conclusão: Pelo arquivamento;

6. OFÍCIO Nº 193/97/PRMG-PRDC, DE 05.02.97

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Adilson Ramirez Tassara e Outros.

Ementa: Cópia do Procedimento Administrativo nº 08112.000079/97-56, para fins de arquivamento junto à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Conclusão: Não conhecido por tratar-se de inconstitucionalidade difusa. O Controle de constitucionalidade de lei municipal compete ao Estado Membro. Pelo arquivamento;

7. OFÍCIO Nº 1270/97/SOTC/3º OFÍCIO, DE 18.02.97

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional da República em São Paulo .

Ementa: Exemplar de Relatório de Atividades de 1996, da Área da Tutela coletiva - SOTC de São Paulo, Capital.

Conclusão: Pelo arquivamento. Para ser usado no relatório final;

8. OFÍCIO PR/RJ/RS/199/96, DE 11.12.96

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que regulamenta cobrança de imposto de renda.

Conclusão: Distribuir, após autuação;

9. OFÍCIO Nº 013/96 - PGE, 17.12.96

Interessada: Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará;

Ementa: Minuta de Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

Conclusão: Distribuir ao Dr. Wallace de Oliveira Bastos, após autuação;

10. Processo Nº: 08100.008124/96-04

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Deputado Gilney Viana.

Ementa: Improcedência da arguição de inconstitucionalidade do § 3º, do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que trata da distribuição dos recursos do fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal.

Conclusão: Pelo arquivamento;

11. Processo Nº: 08100.008080/96-22

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Acre.

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 52, de 20.10.96, do Estado do Acre, que alterou e revogou dispositivos da Lei Complementar nº 39, de 29.12.93, na parte que trata do Sistema de Previdência e Assistência Social dos Servidores estaduais. Improcedência.

Conclusão: Pelo arquivamento;

12. Processo Nº: 08100.008078/96-81

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo.

Ementa: Denúncias contra a Caixa Econômica Federal, relativas ao tratamento dispensado aos mutuários inadimplentes. - Matéria isenta de substância constitucional. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

13. Processo Nº: 08100.007743/96-82

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Rozendo Moreno Neto.

Ementa: Decretos nºs. 32.809/91 e 33.611/92, do Estado de Minas Gerais. - Decretos regulamentares - Parâmetro de legalidade a partir da lei regulada. - Propositura de ADIN. - Impossibilidade. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

14. Processo Nº: 08100.000075/97-80

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação Goiana do Ministério Público.

Ementa: Projeto de Emenda à Constituição do Estado de Goiás. - Controle jurisdicional preventivo de Constitucionalidade. - Impossibilidade - Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

15. Processo Nº: 08100.000076/97-42

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 133, da Constituição do Estado de São Paulo - Vulneração aos princípios da reserva legal, e separação de Poderes - Ofensa aos arts. 25 e 61, § 1º, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

16. Processo Nº: 08100.000584/97-01

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Estruturação da Polícia Ferroviária Federal - Omissão do Poder Executivo - Necessidade de medidas de caráter administrativo - Impossibilidade da ADIN por omissão - Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

17. Processo Nº: 08104.000033/97-72

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Rogério Braga de Azevedo.

Ementa: Lei nº 001/96, do Município de Boa Nova - BA. - Propositura de ADIN - Lei Municipal - Impossibilidade - Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

18. Processo Nº: 08100.000747/97-66

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Constituição do Estado do Espírito Santo. - Inconstitucionalidade do § 2º, do art. 29 e incisos I e II do art. 71. - Alteração da competência do Tribunal de Contas Estadual - Procedência - Vulneração do § 2º, do art. 31 e dos incisos I e II, do art. 71, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN. A pedido do Dr. Wallace de Oliveira Bastos, será anexado aos autos do processo cópia de decisão do TSE referente ao assunto do mesmo;

19. Processo Nº: 08100.000668/97-91

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Deputado José Gomes da Silva Júnior.

Ementa: Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 10.897/96, art.1º, § 3º. Inconstitucionalidade - Vulneração do art. 37, da Constituição Federal. - Improcedência - Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

20. Processo Nº: 08112.000079/97-56

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Adilson Ramirez Tassara e Outros.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 5º, da Lei 5.914/91, do Município de Belo Horizonte - MG. - Propositura de ADIN - Lei Municipal - Impossibilidade. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

21. Processo Nº: 08100.007180/96-31

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Antonio Carlos Gonçalves Fava.

Ementa: Apelação recebida - Redistribuição.

Conclusão: Tendo em vista o pronunciamento de fls. 107/108, a Câmara decidiu receber o recurso de folhas 85/90 como pedido de reconsideração e, a seguir, manifestou-se pela confirmação do decidido anteriormente, com a rejeição do pedido.

II - Foi decidido que quando houver, em processo distribuído, matéria semelhante já decidida pela Câmara, o Voto do Relator da matéria paradigma deverá ser juntado ao processo distribuído.

Brasília - DF, 27 de fevereiro de 1997.

**YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA**

**WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO**

**Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE MARÇO DE 1997

Local e Data: Brasília, 25/03/97

Início e término: 10:20 às 12:19 hs.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 66ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

1. Processo Nº: 08100.008125/96-69

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação do Ministério Público de Pernambuco.

Ementa: Representação formulada pela Associação do Ministério Público de Pernambuco contra a Lei nº 11.365, de 26 de julho de 1996, do Estado de Pernambuco, que “estabelece a presença e o acompanhamento do Ministério Público estadual nas operações que envolvam a força policial do Estado de Pernambuco em medidas possessórias de caráter e efeitos coletivos e determina providências pertinentes”. Contrariedade aos arts. 128, § 5º, e 22, inciso I, da Constituição Federal. Propositura de ADIN.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

2. Processo nº 08100.008036/96-31

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Giulini Adolfomer Indústrias Químicas Ltda.

Ementa: Mercosul. A compatibilidade entre as Resoluções GMC 48/96 e 87/96 e a Lei nº 7.802/89 e os Decretos regulamentadores nº 99.657/90 e 991/93, bem assim como as portarias do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, é questão apenas indiretamente constitucional, resolvendo-se antes de mais nada no plano da legalidade, que refoge ao âmbito de atuação desta Câmara. Encaminhamento deste procedimento para a colenda 4^a Câmara (Meio Ambiente e Patrimônio Público).

Conclusão: Pelo encaminhamento à colenda 4^a Câmara (Meio Ambiente e Patrimônio Público) do MPF;

3. Processo nº: 08100.000795/97-17

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Fausto Machado.

Ementa: Constitucionalidade da instituição e cobrança do IPVA pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

4. Processo nº: 08100.008252/96-86

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional da República da 3^a Região.

Ementa: Argüição de inconstitucionalidade dos incisos 10 e 10.1 das Notas Explicativas sobre as custas, emolumentos e contribuições praticados no serviço notarial, anexas ao Decreto nº 40.604, de 29 de dezembro de 1995, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as tabelas do Regimento de custas, Emolumentos e Contribuições, devidos por serviços notariais e de registros públicos. Destinação à Associação Paulista de Magistrados de parte dos emolumentos arrecadados no serviço notarial. O decreto regulamentador de lei anterior à 1988, não recepcionada pela ordem vigente, qualifica-se como decreto autônomo e, portanto, passível de controle por via de ação direta.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

5. OF/CIRC/PR/MT/R/Nº052, DE 10.03.97

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Marilaine Almeida Santos.

Ementa: Cópia da contestação e da impugnação referentes à Ação Civil Pública nº 96.0003494-0, para conhecimento.

Conclusão: A 1ª Câmara tomou conhecimento. Para ser usado no relatório final;

6. Processo Nº: 08100.005642/96-02

Relatora: Dr^a Yedda de Lurdes Pereira

Interessada: Maria Christina Boratto Braga.

Ementa: Cobrança ilegal de multa, descontada no contra-cheque do ex-marido da interessada, por parte do Ministério da Aeronáutica. Homologado o arquivamento.

Conclusão: Homologado o arquivamento;

7. Processo Nº: 08100.005641/96-31

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Carlos José de Aguiar Júnior.

Ementa: Cobrança ilegal de multa, descontada no contra-cheque do interessado, por parte do Ministério da Aeronáutica. Homologado o arquivamento.

Conclusão: Homologado o arquivamento;

8. OF/PRDC/CE/Nº 0243, DE 24.02.97

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira

Interessado: José Adonis Callou de Araújo Sá.

Ementa: Cópia da decisão que determinou o arquivamento dos autos da representação firmada pelo Sr. Paulo Sérgio Barbosa, requerendo providências no sentido de receber a diferença de aposentadoria da Sr^a Raimunda Barbosa Rocha. Expediente fora das atribuições da 1ª Câmara. Arquivamento.

Conclusão: A 1ª Câmara tomou conhecimento. Pelo arquivamento.

9. OF/PRDC/CE/Nº 0244, DE 24.02.97

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira

Interessado: José Adonis Callou de Araújo Sá.

Ementa: Cópia da decisão que determinou o arquivamento dos autos da representação firmada pelo Sindicato dos Policiais Civis da Carreira no Estado do Ceará. Expediente fora das atribuições da 1ª Câmara. Arquivamento.

Conclusão: A 1ª Câmara tomou conhecimento. Pelo arquivamento.

10. Processo nº 08100.001506/97-25

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá.

Ementa: Resolução nº 09/96, do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça de 18 de dezembro de 1996, que instituiu a gratificação de representação de função. Ofensa ao art. 96, II, “b”, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

11. Processo Nº: 08100.001269/97-10

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Rogério José Bento Soares do Nascimento.

Ementa: Art. 83, do Projeto de Lei nº 2.448-B/96 - Transformado na Lei nº 9.430/96 - ADIN já proposta sob o nº 1571-1 - Representação prejudicada. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

12. Processo Nº: 08100.000759/97-45

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Joselyr Benedito Silvestre e Outros.

Ementa: Licitações. Questionamento da ordem cronológica dos pagamentos determinada pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93. O legislador, ao estabelecer a cronologia dos pagamentos, atento aos princípios da moralidade e impessoalidade, restringiu-se apenas à regulamentação do art. 37, XXI, da Constituição, que expressamente orienta o legislador ordinário no sentido do estabelecimento de condições de pagamento que mantenham as condições efetivas da proposta. Por isso, não há como acolher a especiosa tese segundo a qual a ordem cronológica, constituindo tema de direito financeiro, exigiria tratamento em lei complementar.

Conclusão: Pelo arquivamento;

13. Processo Nº: 08100.001405/97-18

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Drª Ela Wieko Volkmer de Castilho.

Ementa: Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 320/96 - Suspensão do encaminhamento dos precatórios ao Tribunal Superior do Trabalho. - Vulneração ao princípio da igualdade - Arts. 5º, “caput” e 100, da Constituição Federal - Inconstitucionalidade - Procedência.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

14. Processo Nº: 08100.000275/97-79

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sindicato dos Proprietários de Auto-Escolas do Distrito Federal.

Ementa: Lei do Distrito Federal nº 1.223/96 - Estabelece a obrigatoriedade de instalação de “rotolights” nos veículos das auto-escolas - Invasão da competência legislativa da União - art. 22, inc. XI, da CF. - Ação direta de inconstitucionalidade. - Procedência.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

15. Processo nº: 08109.000678/96-48

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação dos Cabos e Soldados do Corpo de Bombeiros do Maranhão - ACSOLBOM - MA.

Ementa: Discussão centrada em torno da validade da Emenda nº 21/96 à constituição do Estado do Maranhão, que extinguiu o Corpo de Bombeiros Militar, transferindo as atribuições da instituição extinta para a Polícia Militar do Estado. A Constituição Federal não impõe aos Estados-membros organizarem a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar como instituições distintas. O fato de os policiais militares passarem a desempenhar atividades próprias do corpo de bombeiros não implica violação à Carta Magna. O tema se insere no âmbito das peculiaridades locais, tanto assim que há Estados em que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros são tradicionalmente organizados separadamente (Rio de Janeiro) e, enquanto em outros há uma única instituição (São Paulo e Rio Grande do Sul).

Conclusão: Pelo arquivamento;

16. Processo Nº: 08100.008079/96-43

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República em Mato Grosso.

Ementa: Pedido de reconsideração da decisão tomada no PGR 08100.004110/95-69. Diversidade de posicionamentos da 1ª Câmara quanto à constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.177/91, que instituiu a Taxa Referencial - TR. Caso em que é oportuno aguardar o pronunciamento do Exmº Senhor Procurador-Geral da República no PGR Nº 08100.002554/95-41 para, só após, resolver definitivamente sobre o pedido de reconsideração da decisão proferida no PGR Nº 08100.004110/95-69.

Conclusão: sobrestar o exame do pedido de reconsideração a fim de aguardar pronunciamento do Exmº Sr. Procurador-Geral da República no PGR 08100.002554/95-41.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE ABRIL DE 1997

Local e Data: Brasília, 24/04/97

Início e término: 15:00 às 16:15 hs.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 67ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Processo Nº: 08100.000371/97-62

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: União dos Policiais Civis de Goiás.

Ementa: Solicitação, pela União dos Policiais Civis de Goiás, de medidas que coíbam o descumprimento, por parte do Governador do Estado de Goiás, da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 1.233-9.

Conclusão: Arquivamento;

02. Processo Nº: 08100.007546/96-81

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: CONTRANDIFE.

Ementa: Arguição, pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal, de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 925, de 20.09.95, a qual estabelece prazo para conversão do auto de infração (nos casos de má conservação de veículo ou ausência de equipamentos obrigatórios), em multa de trânsito, com o intuito de permitir aos proprietários dos veículos automotores o saneamento das irregularidades. Alegação de afronta ao art. 22, XI, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento;

03. Processo Nº: 08100.001249/97-02

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: João Carvalho de Matos.

Ementa: Regulamento Geral da OAB - Inconstitucionalidade - Vulneração do art. 84, inc. IV, da Constituição Federal - Improcedência - Diploma de natureza meramente administrativa.

Conclusão: Arquivamento;

04. Processo nº 08100.002029/97-33

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Decreto do Executivo do Espírito Santo nº 131-P/91 - Delegados de Polícia nomeados por acesso - Inconstitucionalidade procedente - Diploma com objeto determinado e destinatários certos - Impossibilidade jurisprudencial para a propositura de Adin.

Conclusão: Arquivamento;

05. Processo Nº: 08100.001880/97-11

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessados: José Afonso Barbosa Condi e outros.

Ementa: Alegação, pelos Srs. Prefeitos dos Municípios de Agudos, Suzano e Taboão da Serra, de inconstitucionalidade do art. 5º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por afronta ao art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento;

06. Processo nº: 08100.001373/97-23

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Paulo Antônio da Silva.

Ementa: Representação contra o art. 33, “caput”, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. Inconstitucionalidade formal já reconhecida por esta 1ª Câmara, em 08 de novembro de 1995, ao examinar o PGR 08100.004421/95-19. Arquivamento deste procedimento.

Conclusão: Arquivamento;

07. Processo nº: 08128.000292/96-81

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Ordem de Músicos do Brasil.

Ementa: Portarias do Ministério do Trabalho nºs. 3.346/86 e 3.347/86 - Inconstitucionalidade - Improcedência - Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento;

08. Processo Nº: 08102.000558/96-29

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: CEAL - Companhia Energética de Alagoas.

Ementa: Lei Estadual de Alagoas nº 5.847/96 - Inconstitucionalidade prejudicada - Lei revogada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.857/96.

Conclusão: Arquivamento;

09. Processo Nº: 08100.006822/96-11

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho.

Ementa: Representação proposta pelo advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, onde alega a inconstitucionalidade do inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 1º e parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.469, de 1989, do Estado do Pará, que tratam da instituição de cobrança do chamado “diferencial de alíquota” do ICMS.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

10. Processo Nº: 08100.001096/97-95

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Lei Orçamentária do Estado do Rio de Janeiro nº 2.668/97 - Criação indireta de novos órgãos dentro da estrutura do Ministério Público do Estado - Iniciativa exclusiva do Poder Legislativo - Inconstitucionalidade - Procedência - Vulneração aos §§ 2º e 3º, do art. 127 e § 8º, do art. 165, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN, na parte de seu anexo em que estabelece a criação indireta de novos órgãos dentro da estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

11. OFÍCIO PR/RJ/CH/Nº 130/97, de 17.03.97

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Encaminha requerimento do Sr. Ramon Rincon, no qual solicita declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 9.311/96, que instituiu o CPMF.

Conclusão: A 1ª CCR tomou conhecimento. Conteúdo desse ofício foi objeto de estudo no PGR 08100.000370/97-08. Arquivamento;

12. Processo nº 08100.007753/96-36

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ementa: Questionamento da constitucionalidade do § 3º do art. 90 da Constituição do Estado de Santa Catarina que, ao tratar da Justiça Militar, prevê a promoção do Juiz-auditor substituto a Juiz-auditor titular. Possibilidade de organização em carreira. Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento;

13. Processo Nº: 08115.000022/97-63

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Caixa Econômica Federal e Josete de Fátima Pinheiro.

Ementa: Reconhecimento de vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal de empregado contratado por terceiros, para prestação de serviços. Impossibilidade de reconhecimento de vínculo, em razão do disposto no art. 37, II da CF/88.

Conclusão: Homologado o arquivamento;

14. Processo Nº: 08100.007291/96-01

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Associação Brasileira de COHABS.

Ementa: Representação da Associação Brasileira de COHABS requerendo a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade de normas federais que instituem a contribuição, pelos agentes financeiros do SFH, ao Fundo de Compensação das Variações Salariais, por afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 149 da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

15. Processo Nº: 08115.001943/96-07

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: SINTRAPAV / FERROESTE / UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO).

Ementa: Ministério do Exército - Contrato por prazo determinado - amparo no art. 37, IX da CF/88, somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Conclusão: Homologado o arquivamento.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE ABRIL DE 1997

Local e Data: Brasília, 28/05/97

Início e término: 15:00 às 17:20 hs.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 68ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Em relação ao concurso de monografias, a 1ª Câmara decidiu adiar para o dia 05 (cinco) de outubro de 1997, o prazo para entrega dos trabalhos.

A finalidade da prorrogação do prazo de entrega dos trabalhos deve-se à grande repercussão que o concurso despertou nos meios jurídicos e à ampliação de oportunidade aos demais interessados, especialmente por ser esta a primeira vez que a Procuradoria-Geral da República promove um concurso de tal amplitude, a ponto de registrar, no momento atual, o recebimento de setenta e oito trabalhos.

02. OFÍCIO PR/MG/PRDC/Nº 1099/97, de 16.05.97

Interessado: Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz (PRMG/PRDC)

Ementa: Resenha do mês de abril/97.

- Conclusão:** A 1ª Câmara tomou conhecimento. Pelo arquivamento;
- 03. Processo nº: 08120.001270/95-27**
- Relatora:** Drª Yedda de Lourdes Pereira.
- Interessado:** Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado do Rio de Janeiro.
- Ementa:** Policiais Rodoviários Federais. Proibição de venda de 1/3 das férias. Medida Provisória. Promoção de Arquivamento.
- Conclusão:** Homologado o arquivamento;
- 04. Processo nº: 08115.002919/96-50**
- Relatora:** Drª Yedda de Lourdes Pereira.
- Interessados:** INSS/ INCOPAST Ind. e Com. de Pasta Mecânica Ltda e outros.
- Ementa:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Execução Fiscal - Inocorrência de prática de crime de prevaricação face à lentidão do processo administrativo. Não há prejuízo à União em razão do parcelamento do débito.
- Conclusão:** Homologado o arquivamento;
- 05. OFÍCIO PGR/CMAPAC/Nº 093/97, de 19.05.97**
- Interessada:** 4ª Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.
- Ementa:** Encaminha para conhecimento, cópia do procedimento administrativo MPF/PGR Nº 08100.005439/96-09, que trata de ressarcimento das despesas desembolsadas pelos Órgãos e Instituições na prestação de serviços técnicos e científicos ao Ministério Público, tendo em vista deliberação da 4ª Câmara.
- Conclusão:** A 1ª Câmara tomou conhecimento. Pelo arquivamento;
- 06. Processo nº: 08112.000300/97-30**
- Relatora:** Drª Yedda de Lourdes Pereira
- Interessado:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Ementa:** Governadores do Estado de Minas Gerais - Pensão mensal vitalícia às viúvas, instituídas pelas Leis Estaduais nºs. 1.654/57, 3.179/64 e 6.806/76. Inocorrência de ADIN sobre o assunto. Respondido o questionamento da Procuradoria Geral de Justiça em Minas Gerais, determinou-se o arquivamento.
- Conclusão:** Homologado o arquivamento;

- 07. Processo nº: 08100.007315/96-69**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
Ementa: Representação proposta por Procurador da República no Rio de Janeiro, onde alega a inconstitucionalidade da Resolução Administrativa nº 015, de 1996, do Órgão Especial do TRT da 1ª Região.
Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;
- 08. Processo nº: 08100.005718/96-64**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessada: Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Ementa: Representação oriunda da 4ª Câmara (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) para exame de alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996, face aos arts. 32, 61, § 1º, e 225, todos da Constituição Federal.
Conclusão: Baixar em diligência para apuração do penúltimo parágrafo das fls. 4.
- 09. Processo nº: 08100.005689/96-68**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Osasco.
Ementa: Representação proposta por advogado, abordando possível inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.055, de 29 de dezembro de 1994, por afronta ao art. 30, inciso I e V, da Constituição Federal.
Conclusão: Pelo arquivamento;
- 10. Processo nº: 08100.000581/97-13**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/CE.
Ementa: Lei Estadual Cearense nº 12.488/95, art. 20 - Decreto Regulamentar nº 24.221/96 - Competência Concorrente e Suplementar - Preservação de

florestas - Inc. VI e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 24, da Constituição Federal - Afronta aos dispositivos constitucionais mencionados - Vigência da Lei Federal nº 4.771/65, recepcionada pela atual Constituição - Inconstitucionalidade direta do art. 20, da Lei 12.488/95 - ADIN - Procedência - Ilegalidade do Decreto nº 24.221/96 -

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

11. Processo nº 08100.005885/96-04

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Representação do Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado do Rio de Janeiro, requerendo propositura de ação direta de inconstitucionalidade dos arts. 21, 22 e 144, inciso III, todos da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo arquivamento;

12. Processo nº: 08117.000645/96-71

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Ementa: Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 4.838, de 01.06.96, do Estado do Piauí, que dispõe sobre “*Sistema Estadual de Juizados Cíveis e Criminais e dá outras providências*”, na parte em que criou cargos em comissão com esvaziamento da exigência constitucional do concurso público.

Conclusão: Pela ADIN parcial;

13. Processo nº: 08100.005691/96-18

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal.

Ementa: Representação proposta por Procurador da República no Distrito Federal, onde apresenta a inconstitucionalidade do art. 13 da Medida Provisória nº 1.480, reeditada em 15/04/97, por afronta ao art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

14. Processo nº: 08100.006127/96-13

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital.

Ementa: Arquivamento de Inquérito, promovido pela 1ª Turma de Julgamento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e submetido à esta 1ª Câmara para análise da arguição de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 7.844, de 1989, que dispõe sobre gratuidade pelo registro civil e assentamentos de óbitos para as pessoas pobres, sem inclusão da celebração do casamento civil, além da Lei Estadual nº 3.724, de 1983, que institui contribuição para a APAMAGIS.

Conclusão: Pelo arquivamento;

15. Processo nº: 08100.002040/97-76

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Acre.

Ementa: § 3º, do art. 34, da Constituição do Estado do Acre - Tempo de serviço prestado à União, Estados ou Municípios computados para todos os efeitos legais - Inconstitucionalidade - Vulneração ao § 3º, do art. 40 e alínea “a”, do inc. II, do art. 61, da Constituição Federal - Procedência -

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;

16. Processo nº: 08100.001940/97-41

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Conselho Regional de Odontologia/ES.

Ementa: Questionamento da constitucionalidade da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 (que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia), e do art. 7º, “a”, “e” e “g” da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 (que regula o exercício da Odontologia). Improcedência do pedido.

Conclusão: Pelo arquivamento.

**YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA**

**WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO**

**Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 1997

Local e Data: Brasília, 30/06/97

Início e término: 15:30 às 17:20 h.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 69ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Processo nº: 08106.000681/96-28

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores das Autarquias e Fundações Federais.

Ementa: Dúvida sobre a admissibilidade de ação civil pública para impugnar a incidência do desconto da contribuição sobre os proventos dos servidores inativos. Pendência de ações diretas de inconstitucionalidade contra a Medida Provisória nº 1.415/96 e suas reedições - Sobrestamento deste PGR 08106.000681/96-28 até a decisão final do Supremo Tribunal Federal.

Conclusão: Sobrestamento do PGR 08106.000681/96-28 até decisão final do Supremo Tribunal Federal em ADIN's pendentes .

02. Processo nº: 08100.007023/96-53

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

Interessado: Zambon e Costa Ltda.

Ementa: Representação promovida pela Procuradoria Regional da República no Estado do Paraná e submetido à esta 1ª CCR para análise da arguição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.182, de 23 de outubro de 1995, que assegura o pagamento de metade do valor dos ingressos em casas de espetáculos e similares aos estudantes.

Conclusão: Pela propositura de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.182/95.

03. Processo nº: 08100.003315/97-06

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Ementa: Pretensão ao ajuizamento de ação declaratória de constitucionalidade das normas legais pertinentes ao salário-educação. Arquivamento do pedido, sem prejuízo de sua renovação após julgamento da ADIN 1.518-4-DF.

Conclusão: Pelo arquivamento do pedido, sem prejuízo de sua renovação após julgamento da ADIN 1.518-4-DF.

04. Processo nº: 08100.003779/97-69

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

Interessado: Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC.

Ementa: Representação proposta pela Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, para análise da arguição de inconstitucionalidade do art. 1º da Emenda Constitucional nº 03, de 1993, que introduz o § 7º no art. 150 da Constituição Federal, ou dos arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Complementar 87, de 1996, por afronta ao art. 60, IV, § 4º, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo arquivamento;

05. Processo nº: 08100.005858/96-23

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Sindicato das Auto e Moto Escolas no Estado de São Paulo.

Ementa: Argüição, pelo Sindicato das Auto e Moto Escolas no Estado de São Paulo, de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.358, de 13.06.96, a qual autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana de São Paulo. Alegação de afronta ao art. 22, XI, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo arquivamento;

06. Processo nº: 08130.001153/97-24

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira

Interessado: Marcos Vinício Zanchetta

Ementa: Divergência sobre a constitucionalidade do § 1º do art. 71, da Lei 8.666/93, com a redação a ele conferida pelo art. 4º, Lei nº 9.032/95. - Ação Declaratória de Constitucionalidade - Impossibilidade - Caso de controle de inconstitucionalidade **in abstrato** - Interpretação conforme a Constituição - Declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto - Vulneração do art. 5º, **caput**, e do § 1º do art. 173, da Constituição Federal. - Procedência parcial.

Conclusão: Pelo proposição de ADIN para interpretação, conforme a Constituição, sem redução de texto, do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

07. Processo nº: 08100.006876/96-41

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Representação proposta pelo Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, onde apresenta a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 08, de 1996, que modificou o art. 57 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Constituição Estadual, alegando afronta ao art. 50 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo ajuizamento de ADIN, com pedido de liminar, das expressões “Presidente do Tribunal de Justiça”, presentes na Emenda Constitucional nº 08, de 1996, do Estado do Espírito Santo.

08. Processo nº: 08106.000230/93-66

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos - CODID

Ementa: Enquadramento de “servidores sem vínculo”, do Tribunal Superior do Trabalho - Provimento com base no art. 243, da Lei nº 8.112/89 - Liminar em M.S./TST favorável aos servidores, cassada pelo RE.0190364 - atribuição do MPT para fiscalizar a aplicação do julgado - Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologado o arquivamento .

09. Processo nº: 08100.006754/96-63

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Nilton Leme Camargo.

Ementa: Representação proposta por Nilton Leme Camargo requerendo propositura de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992, do Estado da Bahia, por afronta aos arts. 5º, 37, inciso X, e 39, § 1º, todos da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo arquivamento;

10. Processo nº: PRM/URUG Nº 97.0003

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Funcionários da Justiça Federal.

Ementa: Aproveitamento como Defensores Públicos da União dos ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha. Constitucionalidade do art. 138 da Lei Complementar nº 80/94, que estabelece as normas gerais de organização da Defensoria Pública da União, Estados e Distrito Federal.

Conclusão: Pelo arquivamento.

11. Processo nº 08100.003982/97-62

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ementa: Emenda à Constituição do Estado de Sergipe nº 14/97 - Outorga à Assembléia Legislativa do Estado competência para julgar suas próprias contas. - Vulneração ao Art. 70, **caput**, 71, inciso II e 75 da Constituição Federal. - Inconstitucionalidade procedente.

Conclusão: Propositura de ADIN da Emenda Constitucional do Estado de Sergipe, na parte em que altera o inciso V, do artigo 47, da Constituição Estadual, por ofensa aos artigos 70, **caput**, 71, inciso II e 75, da Constituição Federal.

12. Processo nº: 08100.003703/97-05

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 12.646, de 17.12.96, do Estado do Ceará, segundo o qual os magistrados em exercício nos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza, até então classificados na terceira entrância, foram automaticamente elevados para a entrância especial. Ofensa ao art. 93, II, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN.

13. Processo nº: 08100.004434/92-18

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

Ementa: Questionamento da constitucionalidade das Resoluções nº 30, de 13.11.90, e nº 21, de 04.11.92, editadas pela Câmara dos Deputados e que dispõem, respectivamente, sobre a “Carreira de Especialista em Atividades de Apoio Legislativo” e sobre o “Plano de Carreira de Servidores”. Matéria que já é objeto da ADIN 806-4-DF, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), na qual foi deferida a medida liminar para suspender a vigência de dispositivos dessas resoluções. Arquivamento desta representação.

Conclusão: Pelo arquivamento.

14. Processo nº: 08107.000131/97-16

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessadas: Professoras do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Lei do Estado do Espírito Santo nº 4.032/87 - Inconstitucionalidade - Análise prejudicada - Diploma anterior à vigência da Constituição atual - Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento.

15. Processo nº: 08100.003320/97-38

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Associação Paulista de Magistrados - APAMAGIS

Ementa: Polêmica em torno da Lei nº 3.724, de 14 de março de 1983, do Estado de São Paulo. Argumentos da Associação Paulista de Magistrados em prol da validade da referida norma. Questões já examinadas por esta Câmara no PGR 08100.008252/96-86 e no PGR 08100.002638/97-00. Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento.

16. Processo nº: 08130.000146/97-23

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - 9^a Região

Ementa: Inconstitucionalidade, em parte, do artigo 2º da Lei Estadual Paranaense nº 9.198/90. - Necessidade temporária de excepcional interesse público. - Definição dessas necessidades outorgada aos Chefes dos Poderes estaduais. - Delegação de competência legislativa - Inconstitucionalidade procedente. Vulneração dos artigos 37, inc. IX e 68, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN.

17. Processo nº: 08100.002638/97-00

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: César Ricardo Martins.

Ementa: Pretensão ao ajuizamento de ação civil pública contra a destinação à APAMAGIS do percentual de 1% dos emolumentos devidos ao serviço notarial, determinada pela Lei nº 3.724, de 14.03.83, do Estado de São Paulo, “que institui contribuição para a Associação Paulista de Magistrados e dá outras providências”. Hipótese de competência originária do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, **n**, da Constituição Federal. A suspeição, no caso, é imputada à Justiça local e não ao Ministério Público estadual que, por isso, não perde a legitimidade para a propositura das ações que se inserem no âmbito de suas atribuições. Uma coisa é a legitimidade para a propositura da ação e outra é a competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar a “ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados”, Por isso, há de se reconhecer a legitimação excepcional do Ministério Público do Estado de São Paulo para ajuizar, originariamente, a ação civil pública no Supremo Tribunal Federal.

Conclusão: Considerando que o Ministério Público estadual permanece como parte legítima para a propositura da ação civil pública cogitada, cumpre devolver o presente expediente à douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

18. Processo nº: 08100.003702/97-34

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Ementa: Lei do Estado do Espírito Santo nº 5.302/96- Contratação temporária de servidores - Vulneração aos arts. 5º, **caput**, 22, inc. XVII; 37, inc. II e IX; e 127, §§2º e 5º, da Constituição Federal. - Inconstitucionalidade - Procedência.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN.

Brasília - DF, 30 de junho de 1997.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Regina Célia da S. P. Fernandes
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE JULHO DE 1997

Local e Data: Brasília, 30/07/97.
Início e término: 15:00 às 17:00 h.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 70ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Processo nº: 08100.002304/93-12

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Deputado Federal Jaques Wagner e Outros.

Conclusão: Homologou-se o arquivamento, nos termos do pronunciamento de fls. 127/129, face a solução do problema questionado com a anulação do ato.

02. Processo nº: 08100.000838/97-60

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária-AMAR.

Conclusão: Homologou-se o arquivamento, nos termos do pronunciamento de fls. 21/22, que entendeu não haver impedimento legal ao IBAMA para que cobre o fornecimento de cópias xerográficas.

03. Processo nº: 08100.000728/97-11

Relator: Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

Ementa: Representação proposta por Procurador da República no Estado do Espírito Santo, onde apresenta a inconstitucionalidade da Resolução nº 156/96, do TRE/ES, por afronta ao art. 37, inciso XII, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

- 04. Processo nº: 81202.000076/96-86**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
Conclusão: Homologou-se o arquivamento nos termos da decisão de fls. 76, que considerou não haver “in casu” preenchimento de cargos públicos, mas sim serviços comunitários voluntários para alfabetização de adultos.
- 05. Processo nº: 08115.001340/96-33**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Associação dos Bataticultores do Paraná - ABAPAR.
Conclusão: Homologou-se o arquivamento nos termos do despacho de fls. 131, que entendeu não ter havido prejuízo ao erário federal ou à coletividade.
- 06. Processo nº: 08115.001427/96-10**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Universidade Federal do Paraná.
Conclusão: Homologou-se o arquivamento, tendo em vista não se ter vislumbrado ilícito a ser apurado nos termos do despacho de fls. 86.
- 07. Processo nº: 08105. 000546/96**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Paulo Sérgio Barbosa.
Conclusão: Homologou-se o arquivamento, nos termos do despacho de fls. 07, tendo em vista o manifesto desinteresse da parte, que convocada, não se pronunciou nos autos.
- 08. Processo nº: 08100.006633/94-87**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Município de Barreiras/BA e Outros.
Ementa: Municípios da Bahia representam contra o Governador do Estado pelo descumprimento da liminar proferida na Adin 1.061-BA, pela inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual da Bahia nº 6.517/93. - Responde o Governador esclarecendo vigor agora, nesse assunto, a Lei Complementar Baiana de nº 10/94. - Inconstitucionalidade sanada. - Pelo arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.
- 09. Processo nº: 08105.002387/92**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Sindicato dos Policiais Civis de Carreira no Estado do Ceará.

Conclusão: Homologou-se o arquivamento, nos termos do despacho de fls. 12, que entendeu ser o assunto de competência do Ministério Público Estadual, comunicado do feito, por ofício.

10. Processo nº: 08100.007747/96-33

Relator: Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ementa: Representação proposta pelo Procurador-Geral de Justiça no Amazonas, onde apresenta a inconstitucionalidade do art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 3º, 4º e 7º, da Lei Estadual nº 2.383, de 18 de março de 1996, por afronta ao art. 40, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

11. Processo nº: 08100.002042/97-00

Relator: Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ementa: Promotoria de Justiça do Ministério Público no Estado de São Paulo submete à apreciação do Procurador-Geral da República determinação de arquivamento nos autos de procedimento administrativo investigatório, abordando possível inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.055, de 29 de dezembro de 1994, por afronta ao art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

12. Processo nº: 08100.004616/97-30

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Mato Grosso.

Ementa: Leis do Estado do Mato Grosso nºs. 3.605/74 - 4.348/81: Não recepcionadas pela atual Ordem Constitucional. - Lei Estadual nº 5.607/90 e Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça nºs. 02/97 - 03/97 - 04/97 - 05/07 - Vulneração ao princípio da igualdade - art. 5º, “caput”, da Constituição Federal. - Provimentos 06/07 e 09/97 - Vulneração ao art. 150, inc. I e III, alínea ‘b’, da Constituição Federal. - Propositura de Adin - Procedência.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

13. Processo nº: 08100.004260/97-43

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Associação Brasileira das Ind. da Alimentação - ABIA.

Ementa: Lei nº 9.489/97 do Estado de São Paulo. Informações que devem conter as embalagens de lei comercializadas no Estado de São Paulo. Ofensa aos arts. 22, inc. VIII, e 24, inc. V, da Constituição Federal.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

14. Processo nº: 08115.001997/96-28

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Ementa: Investigação Preliminar concernente à compulsoriedade do “Seguro Obrigatório” instituído pelo Decreto-Lei nº 73/66.

Conclusão: Devolva-se à 7ª Câmara com o voto do Relator.

15. Processo nº: 08100.004448/97-37

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Aníbal da Cruz Matos.

Ementa: Inconstitucionalidade da Resolução nº 03/97, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, item “b”, “c” e “h”, do art. 5º - Pré-requisitos para o concurso de Juiz Substituto - Inconstitucionalidade material - Vulneração do art. 5º, “caput”, da Constituição Federal. - Inconstitucionalidade formal do diploma normativo, nos arts. 8º e 9º - Vulneração do art. 37, inc. I, da Constituição Federal. - Adin prejudicada - Instrução Normativa que exauriu os seus efeitos. - Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

16. Processo nº: 08100.006535/96-20

Relator: Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Associação das Empresas de Asseio, Limpeza, Conservação e Serviços Gerais do DF.

Ementa: Representação proposta pela Associação das Empresas de Asseio, Limpeza, Conservação e Serviços Gerais do Distrito Federal, e submetida à esta 1ª CCR para análise da arguição de inconstitucionalidade das Decisões nºs 457/95 e 245/96 do Tribunal de Contas da União, por afronta aos arts. 37, XXI, e 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Conclusão: Baixar em diligência para que se anexe o ato impugnado por completo.

17. Processo nº: 08100.004668/97-33

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Deputado Estadual José Carlos Tonin.

Ementa: Questionamento da validade da Portaria nº 413/96 do Ministério da Justiça por afronta à Lei nº 5.768/71. Caso de ilegalidade. Descabimento de ação direta de inconstitucionalidade.

Conclusão: Encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

18. Processo nº: 08100.004669/97-04

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Ementa: Questionamento da validade da Portaria nº 413/96 do Ministério da Justiça por afronta à Lei nº 5.768/71. Caso de ilegalidade. Descabimento de ação direta de inconstitucionalidade.

Conclusão: Encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

19. Processo nº: 08100.000447/97-22

Relator: Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Ementa: Representação proposta pelo sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do sul, onde requer propositura de reclamação, junto ao STF, contra o Ato de Instalação nº 14/96, do Presidente do Tribunal de Justiça, em dissonância com a ordem liminar exarada na ADIN nº 1.498-6. Requer, ainda, ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade dos arts. 13, 14, 15, 16, 19 e 20, todos da Lei Estadual nº 10.720, de 1996, por manterem os mesmos vícios de inconstitucionalidade motivadores do ajuizamento da ADIN nº 1.498-6.

Conclusão: Propositura de ADIN, nos termos do voto do Relator.

20. Processo nº: 08100.004068/97-66

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ementa: Art. 18 da Lei Federal nº 8.935/94 - Inconstitucionalidade a ser declarada sem redução de texto, para interpretação conforme à Constituição.- Vulneração ao art. 22, inc. XVII, da CF - Procedência; Lei do Distrito Federal nº 1.437/97 - Inconstitucionalidade por vulneração ao art. 22, inc. XVII, da CF - Procedência.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

21. Processo nº: 08100.002369/97-91

Relatora: Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Geral do Trabalho.

Ementa: Resolução Administrativa nº 379/97, do Tribunal Superior do Trabalho - Convocação de Juízes dos Tribunais Regionais - Inconstitucionalidade formal. - Vulnerado o art. 93, da Constituição Federal - Adin - Procedência. - Resolução Administrativa 380/97 - Ausência de generalidade e abstração - Resolução tipicamente administrativa, sujeita à censura da ilegalidade.

Conclusão:. Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

22. Processo nº: 08100.003979/97-58

Relator: Wallace de Oliveira Bastos.

Interessados: Município de Saudade do Iguaçu/PR e Outro.

Ementa: Representação proposta pelos Municípios de Saudade do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu, ambos do Estado do Paraná, na qual requerem ajuizamento de ação

direta de inconstitucionalidade dos Decretos Estaduais nºs 2.720, de 1996, e 2.790, de 1996, e da Lei Estadual nº 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

23. **Processo nº: 08100.004449/97-08**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira .

Interessada: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.870/89 e dos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.874/89, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, e que, a pretexto de regulamentar o art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal, vedaram aos magistrados e membros do Ministério Público a percepção do adicional de férias sobre os dois períodos de férias anuais assegurados a essas carreiras.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

24. **Processo nº: 08100.001270/97-91**

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Dr. José Gerim Mendes Cavalcante.

Ementa: Representação proposta por Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, onde argúi a inconstitucionalidade da parte final da alínea 'g', do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que suspende, mediante submissão ao Poder Judiciário, a inelegibilidade dos ex-administradores públicos que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidade insanável e decisão irrecorrível do órgão competente.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

Brasília - DF, 30 de julho de 1997.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Julio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário

Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997

Local e Data: Brasília, 04/09/97.
 Início e término: 15:00 às 17:00 h.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 71ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Retificando-se a conclusão referente aos PGR's 08100.004668/97-33 e 08100.004669/97-04 (Ata da 70ª sessão - publicada no D. J. seção I, pág. 36.070, de 11/08/97), comunicou-se a remessa dos autos à PFDC.

II - Foi deliberado então:

01. Processo nº: 08121.000245/95-52.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Júlio César Barreto Rocha.

Ementa: Fundação de direito privado. Recursos materiais e humanos públicos. Lei 8.666/93 e 8.958/94. Inexistência de ofensa direta à Constituição. Violações no plano legal a justificar inquérito civil junto à 5ª CCR.

Conclusão: Devolução à 5ª Câmara com sugestão para abertura de inquérito civil.

02. Processo nº: 08100.003234/97-06.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Paulo Sérgio Leite de Almeida.

Ementa: Alegação, pelo Sr. Prefeito do Município de Jaú, Estado de São Paulo, de inconstitucionalidade do art. 5º, **caput**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por afronta ao art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

03. Processo nº: 08100.004893/97-70.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 75, “caput” e do inciso VIII, do art. 76, da Lei do Estado de Pernambuco nº 10.651/91, cf. redação conferida pela Lei Estadual nº 11.435/97 - Criação de cargo - (provimento em comissão) - de Procurador-Geral, na auditoria do Tribunal de Contas do Estado. - Vulneração aos princípios da vitaliciedade, inamovibilidade e independência e do concurso público - Arts. 127, §1º, “in fine” e §2º, do art. 127, art. 128, inc. I, alíneas “a” e “b” e inc. II, alínea “b”, art. 130, 131 e art. 11, ADCT, da Constituição Federal.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

04. Processo nº: 08100.003241/97-63.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ementa: Representação proposta pela Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, onde alega a inconstitucionalidade do art. 31 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, por violação ao art. 236, § 3º, e art. 37, “caput”, e inciso II, ambos da constituição Federal.

Conclusão: Junte-se ao PGR 08100.001587/90-51 para formalização de petição única de ADIN.

05. Processo nº: 08100.004812/97-78.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Amilcar Luiz de Menezes.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 275, da CE de Mato Grosso e do art. 67, da LC Estadual nº 36/95 - Vedação à caça e à pesca - Competência Concorrente - Adin - Procedência - violação do art. 24, inc. VI, CF.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

06. Processo nº: 08100.005234/97-79.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Dr. Márcio Andrade Torres.

Ementa: Lei Federal nº 9.250/95, art. 14, inc. III - Taxas de juros referentes ao parcelamento do I.R. - Inconstitucionalidade improcedente. - Pelo Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

07. Processo nº: 08100.005004/97-19.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Dr. Lédio Rosa de Andrade.

Ementa: Lédio Rosa de Andrade, Juiz de Direito na Comarca de Tubarão-SC, requer a propositura de ação direta de inconstitucionalidade do parecer adotado pelo Corregedor-Geral de Justiça daquele Estado, por afronta ao art. 5º, “caput” e inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Conclusão: Remeter-se os autos ao Exmº Sr. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão para conhecer e determinar o que for de direito, no que se relaciona à matéria de sua pasta.

08. Processo nº: 08100.005167/97-83

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Paulo Eduardo de Freitas Arruda.

Ementa: Lei Estadual Paulista nº 9.690/97 - Estabelece restrições ao uso de veículos - Inconstitucionalidade por vulneração ao princípio da igualdade, do direito de propriedade e do direito de ir e vir - Improcedência - Decreto Regulamentar nº 41.858/97 - Ilegalidade - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

09. Processo nº: 08100.005282/97-11

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Lélío Antônio dos Santos Corrêa e Outros.

Ementa: Representação contra o Decreto estadual nº 16.672, de 28.09.95, que institucionalizou uma letra “A”, estilizada, como “marca oficial” do Governo do Estado do Amazonas. Improcedência do pedido, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis.

Conclusão: Remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis.

10. Processo nº: 08100.006974/96-60 (CÓPIA)

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Conclusão: Matéria conhecida. Determine-se o arquivamento.

11. Processo nº: 08100.004991/97-99.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Ementa: Questionamento da Resolução Administrativa nº 388/97, do Tribunal Superior do Trabalho, que excluiu da proibição do art. 10 da Lei nº 9.421/96 as nomeações ou designações anteriores a 24.12.96. Propositura de ADIN.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

12. Processo nº: 08115.000897/97-29.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Suzana Silveira Kroeff.

Conclusão: Homologado o arquivamento, nos termos do despacho de fls. 51, tendo em vista que não foi constatada ilegalidade de fato na conduta em análise, não

justificando qualquer punição à autoridade responsável e não havendo qualquer providência a ser tomada.

13. **Processo nº: 08106.000355/94-12.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal.
Conclusão: Homologado o arquivamento, face ao despacho de fls. 25, que entendeu pela inexistência de ilegalidade a ser elidida por meio de ação judicial.
14. **Processo nº: 08115.000223/96-34**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná.
Conclusão: Homologado o arquivamento, face ao despacho de fls. 192, que considerou o advento da MP 1535 extinguindo a função de Procurador em Comissão e tendo sido aposentada a única servidora que exercia tal função, entendeu assim extinto o objeto do processo.
15. **Processo nº: 08100.004989/97-47.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Efigênio Soares de Oliveira.
Ementa: Resolução nº 56, de 09.12.96, da Câmara Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais. Inadmissibilidade da ação direta no Supremo Tribunal Federal. Arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

Brasília - DF, 04 de setembro de 1997.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Julio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Local e Data: Brasília, 15/09/97.
 Início e término: 15:10 às 16:00 h.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 72ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Processo nº: 08100.001497/97-36.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Jorge José Gonzalez Séba e outros.

Ementa: Representação proposta por oficiais militares da reserva, os quais requerem a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de Leis, Decretos e Portarias do Ministério do Exército.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

02. Dossiê “Regimento Disciplinar do Exército”.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Ementa: Dossiê “Regimento Disciplinar do Exército”, submetido à esta 1ª Câmara para análise da arguição de inconstitucionalidade do art. 51 da Lei Federal nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que condiciona o acesso ao Judiciário ao prévio esgotamento da via administrativa e à cientificação do superior hierárquico.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

03. Processo nº: 08100.005865/97-70.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Nelson Alexandre Paloni.

Ementa: Lei do Estado de São Paulo nº 9.690/97 - Restrições ao uso de veículo - Vulneração ao princípio da igualdade, ao “jus deambulandi”, ao direito de propriedade - Improcedência - Lei de caráter ambiental - Previne os efeitos da poluição atmosférica - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

04. Processo nº: 08100.003240/97-09.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República da 4ª Região/RS.

Ementa: Representação proposta pela Procuradoria Regional no Rio Grande do Sul, onde requer a propositura de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, face ao disposto no art. 202, § 2º, da Constituição Federal.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

05. Processo nº: 08100.006535/96-20.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Associação das Empresas de Asseio, Limpeza, Conservação e Serviços Gerais do DF.

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade das Decisões nºs. 457/95 e 245/96, ambas do Tribunal de Contas da União, proposta pela Associação das Empresas de Asseio, Limpeza, Conservação e Serviços Gerais do Distrito Federal, por alegação de afronta aos arts. 37, XXI, e 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

06. Processo nº: 08100.005295/97-63.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás.

Ementa: Representação proposta pelo Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás - SINDIFISCO, onde argúi a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que revoga o § 8º do art. 154, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

07. Processo nº: 08100.005387/97-80.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Inciso III, do art. 1º, da Lei do Estado do Espírito Santo nº 5.077/95 - Estabelece competência para julgamento de questões sobre o meio-ambiente. - Matéria objeto do art. 2º, da Lei Federal nº 7.347/85 - Vulneração Indireta ao texto constitucional - Juízo de ilegalidade - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

08. Processo nº: 08100.005409/97-11.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Jeronimo Mazuhy Cunha.

Ementa: Lei Complementar do Rio Grande do Sul nº 10.933/97, arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º. - Vinculação de vencimentos ao volume de impostos arrecadados. - Inconstitucionalidade Procedente - Vulnerados os arts. 167, inc. IV e 169, da Constituição Federal.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

Brasília - DF, 15 de setembro de 1997.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Julio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997

Local e Data: Brasília, 25/09/97.
Início e término: 15:00 às 17:30 h.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 73ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Designou-se sessão extraordinária para o dia 06 de outubro do corrente ano, às 9:30 h.

Tendo em vista a publicação de Ato do Senhor Procurador-Geral da República no D.O. Seção 2, de 25.09.97, designando o Dr. Antônio Augusto César, Subprocurador-Geral da República e o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Procurador da República, para a composição desta Câmara, na qualidade de suplentes determinou-se a notificação do Dr. Antônio Augusto César para integrar a mesa, na próxima sessão. Na falta deste, notificar-se-á o Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

Determinou-se também, a remessa de cópia dos votos dos processos que serão discutidos na sessão, aos membros suplentes.

II- Foi deliberado então:

01. Processo nº: 08100.002044/97-27.
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Ementa: Representação proposta pelo Juiz Presidente da 71ª Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, onde alega a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.984, de 07 de fevereiro de 1995, por afronta ao art. 114 da Constituição Federal.

02. Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator
Processo nº: 08100.003065/97-32.
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Acre.
Ementa: Procurador da República no Estado do Acre submete à apreciação desta 1ª Câmara, Ofício firmado pela Corregedora-Geral da Justiça daquele Estado-membro, em que argúi inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 1.136, de 1994, face ao disposto no art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal.
03. Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator
Processo nº: PGJ 2653-0900/97-5.
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Simone Mariano da Rocha Clausell.
Ementa: Representação proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, onde requer a propositura de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 10.945, de 15 de abril de 1997, face ao disposto no art. 227 da Constituição Federal.
Conclusão: Ressalte-se o voto da Drª Yedda de Lourdes Pereira, que discordou da fundamentação; concordando, entretanto, com a conclusão. Arquivamento nos termos do voto do Relator
04. Processo nº: 08117.000420/97-32.
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de 1º e 2º Graus da Rede Pública no Estado do Piauí - APEP.
Ementa: Intervenção federal no Estado do Piauí - Não cumprimento de decisão judicial - Requerimento para a intervenção - Competência atribuída ao Tribunal de Justiça do Estado - Pelo arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.
05. Processo nº: 08100.006145/97-86.
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS.
Ementa: Compatibilidade entre a legislação federal regulamentadora do exercício profissional dos engenheiros, arquitetos e agrônomos (Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 do CONFEA), e o Decreto nº 37.380, de 28.04.97, e a Lei nº 10.987, de 11.08.97, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, que conferem atribuição ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar para aprovação dos planos de prevenção e proteção contra incêndio dos prédios comerciais, industriais, de diversões públicas e residenciais com mais de uma economia e de um pavimento. Questão que se resolve no plano da legalidade. Descabimento de Adin.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.
06. Processo nº: 08100.006056/97-58.
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Aldo Hermeto Degrazia e outros.

Ementa: Intervenção federal no Estado do Rio Grande do Sul - Descumprimento de decisão judicial. - Competência para requerer - Atribuição do Tribunal de Justiça - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

07. Processo nº: 08100.004694/97-43.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ementa: Arguição, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.690, de 02.06.97, a qual autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Alegação de afronta ao art. 22, XI, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

08. Processo nº: 08455.007201/97-15.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

Ementa: Encaminhamento, pelo Ministério da Justiça, de procedimento administrativo oriundo da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, instaurado a pedido da Superintendência de Polícia Federal, em que se requer o exame de constitucionalidade da Lei nº 2.662, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre “o funcionamento, o controle e a fiscalização de empresas de segurança privada, institui taxas e dá outras providências”.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

09. Processo nº: 08100.004737/97-54.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Valdemy Domingos dos Santos.

Ementa: Solicitação, encaminhada pelo Dr. Valdemy Domingos dos Santos, de providências que levem à intervenção no Estado do Rio de Janeiro, por alegadas irregularidades cometidas pelo Sr. Governador no pagamento de precatórios e na liquidação da Companhia de Transportes Coletivos do Estado.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

10. Processo nº: 08106.000561/97-57

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal

Ementa: Autos de instrução para a propositura de ação civil pública em face do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. - Impugnação, por meio dessa ação, da Emenda Regimental nº 32/96, do TRF-1ª Região. - Não cabimento do meio utilizado. - Adin - Provimento jurisdicional adequado - Procedência - Vulneração ao art. 93, inc. VIII; art. 95, inc. II e par. único, inc. I; e art. 109, da Constituição Federal.

Conclusão: Propositura de Adin nos termos do voto da Relatora.

11. Processo nº: 08100.005895/97-31.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado de Goiás.

Ementa: Questionamento da Resolução nº 4/96, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, que permitiu aproveitar, no Quadro Permanente da Secretaria daquela Corte, os servidores requisitados de acordo com o art. 3º da Lei nº 7.297, de 20.12.84. Desobediência à proibição do provimento derivado. Ofensa ao art. 37, II, da Constituição.

Conclusão: Propositura de Adin nos termos do voto da Relatora.

12. Processo nº: 08100.005870/97-18.
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
Ementa: Portaria nº 20/97, do Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão. - Norma de caráter secundário - Ilegalidade - Propositura de Adin - Improcedência - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

13. Processo nº: 08100.005858/97-12.
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
Ementa: Consulta dirigida à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão Constitucional tendo por objeto a constitucionalidade da substituição das polícias em greve pelo Exército Nacional no patrulhamento das cidades.

Conclusão: Devolução à origem.

14. Processo nº: 08100.005812/97-11.
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Nobel Soares de Oliveira.
Ementa: Lei do Estado de São Paulo nº 4.124/84, art. 1º - Viabiliza a formação de convênios com os Municípios para o controle, policiamento, aplicação e cobrança de multas de trânsito. - Provável incompatibilidade com a atual Constituição - Não recepção - Adin - Impossibilidade - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

Brasília - DF, 25 de setembro de 1997.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Julio Augusto Sousa Camacho Crespo,
Secretário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

Nos dias seis e sete do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, em horário normal de expediente, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 74ª sessão, no gabinete da Coordenadora da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Aberta a sessão, procedeu-se à contagem das monografias que alcançaram o total de 149 (cento e quarenta e nove). Em seguida, foi iniciada a constatação da observância das normas prescritas no Edital publicado no Diário Oficial, seção 3, pág. 24.909, de 25.11.96, com o objetivo de catalogar, separar e preparar os trabalhos a serem remetidos à Comissão Julgadora.

II - Por cumprirem os termos do Edital, foram aceitos os seguintes trabalhos:

1. Título: Globalização dos Direitos Humanos.
Pseudônimo: Ícaro.
2. Título: A Constituição e a Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária.
Pseudônimo: Papiano Brasilis.
3. Título: Alteração das Alíquotas de Impostos pelo Poder
Executivo.
Pseudônimo: Earl Warren.
4. Título: Ação Popular Constitucional.
Pseudônimo: André Luiz.
5. Título: A Educação Ambiental na Constituição Brasileira.
Pseudônimo: Fabíola Fabris.
6. Título: Do Sigilo Bancário.
Pseudônimo: Sacerdotisa.

7. Título: Comentário a Respeito da Legitimidade da Interpretação Constitucional Fundada em Razões Políticas.
Pseudônimo: Zangão.
8. Título: Sistema Punitivo Nacional.
Pseudônimo: Free.
9. Título: A Pena de Morte.
Pseudônimo: Modus in Rebus.
10. Título: A Importância das Normas Constitucionais Econômicas Programáticas.
Pseudônimo: Martins Silva.
11. Título: A Inconstitucionalidade da Despedida Arbitrária Frente ao Texto da Constituição de 1988.
Pseudônimo: Constituinte.
12. Título: Direito Agrário: Origens, Princípios e Importância.
Pseudônimo: Apfelstrudel
13. Título: A Nova Diretriz Constitucional para o Poder Transaccional do Ministério Público na Ação Penal.
Pseudônimo: Viking.
14. Título: Apontamentos Sobre a Eficácia Erga Omnes das Decisões Proferidas em Ações Populares.
Pseudônimo: José Garcia Menezes.
15. Título: A Saúde no Contexto da Seguridade Social.
Pseudônimo: Pescador de Ilusões.
16. Título: Os Direitos Fundamentais do Homem.
Pseudônimo: João Pedro Barbosa Lima.
17. Título: Comentários Sobre o Crime de Falsidade Ideológica.
Pseudônimo: Ana Vieira.
18. Título: A Redução da Responsabilidade Penal.
Pseudônimo: Pitágoras.
19. Título: Dos Tributos.
Pseudônimo: Antônio Tadeu.
20. Título: Função Social da Propriedade Rural.
Pseudônimo: kant.
21. Título: Valores em Conflito na Constituição.

- Pseudônimo: Heuga.
22. Título: A Constituição de 1988 em Matéria Ambiental.
Pseudônimo: Nemesis.
23. Título: A Dignidade Humana como Substrato para os Direitos Fundamentais do Homem.
Pseudônimo: Sérgio Alves.
24. Título: Delitos Fiscais.
Pseudônimo: Monix.
25. Título: Perfil Constitucional dos Direitos Humanos no Brasil.
Pseudônimo: Francisco Soares.
26. Título: O STF e a Data Base dos Servidores Públicos Federais.
Pseudônimo: Ernesto Soares.
27. Título: A Decisão de Procedência no Mandado de Injunção.
Pseudônimo: Superjurista.
28. Título: MERCOSUL e Democracia Global.
Pseudônimo: Fernando Caieiro.
29. Título: Ação Popular Constitucional.
Pseudônimo: Mirandola Pontes.
30. Título: Liminar em Mandado de Segurança.
Pseudônimo: Mirandola Pontes.
31. Título: A Eficácia Normativa dos Princípios Constitucionais e o Processo de Abertura do Sistema Jurídico.
Pseudônimo: Sofia Green.
32. Título: Princípio da Fundamentação das Decisões Judiciais.
Pseudônimo: Mirandola Pontes.
33. Título: Interesse Processual e Mandado de Segurança Coletivo.
Pseudônimo: Meg.
34. Título: Imunidade dos Parlamentares Federais no Direito Brasileiro.
Pseudônimo: Angus Michel Rocca.
35. Título: Direitos Fundamentais e sua Tutela.

- Pseudônimo: João Flávio de Hugo.
36. Título: Limites a Competência Constitucional Reformadora.
Pseudônimo: José Maria dos Santos.
37. Título: A Garantia de Imparcialidade do Ministério Público.
Pseudônimo: Macarius Niqueitor.
38. Título: Na Busca da Efetividade à Cidadania.
Pseudônimo: Nunu.
39. Título: Dano Moral.
Pseudônimo: Fênix.
40. Título: Competência Legislativa Concorrente na Constituição Federal de 1988.
Pseudônimo: Ardebaliu Euzébio.
41. Título: O Estado Federal: Autonomia do Estado Membro; Equilíbrio Federativo.
Pseudônimo: Adgel.
42. Título: O Princípio Constitucional da Finalidade Administrativa.
Pseudônimo: Wolf.
43. Título: Limites Materiais Explícitos e Irretroatividade de Emendas Constitucionais.
Pseudônimo: Anaximandro.
44. Título: A Emenda Constitucional nº 16 e suas Implicações.
Pseudônimo: Pepeu.
45. Título: Conflitos de Competência.
Pseudônimo: Sojourner.
46. Título: O Consenso como Fonte de Limitação Material.
Pseudônimo: Ronald Dworkin.
47. Título: Princípios Federativos Constitucionais de Observância Compulsória.
Pseudônimo: Eva.
48. Título: A Proposta de Emenda a Constituição nº 175.
Pseudônimo: Luís Gustavo.

49. Título: A Propriedade Imaterial entre os Direitos Fundamentais.
Pseudônimo: Yasmin.
50. Título: Inconstitucionalidade por Omissão.
Pseudônimo: Mônica.
51. Título: Direito Constitucional Brasileiro.
Pseudônimo: Arcanjo.
52. Título: Os Militares e a Ordem Constitucional Republicana.
Pseudônimo: Luiz Alves.
53. Título: Poder e Legitimidade.
Pseudônimo: Roberta Valdivez.
54. Título: O Princípio da Capacidade Contributiva.
Pseudônimo: Eva.
55. Título: A Questão dos Direitos Difusos à Luz da Constituição Federal de 1988.
Pseudônimo: Anya.
56. Título: Alguns Aspectos Polêmicos do Controle de Constitucionalidade.
Pseudônimo: Erst Friesenhahn.
57. Título: Aplicabilidade das Normas Constitucionais.
Pseudônimo: Casinha Branca.
58. Título: Mecanismo Constitucionais de Participação Popular.
Pseudônimo: Antigona.
59. Título: O Princípio da Máxima Efetividade e a Interpretação Constitucional.
Pseudônimo: Carvalho Durão.
60. Título: Hierarquia entre Valores Insculpidos na Constituição.
Pseudônimo: Davi.
61. Título: Juizados Especiais Criminais.
Pseudônimo: Olhos de Águia.
62. Título: A Soberania.
Pseudônimo: Charles de Montreal.
63. Título: Antinomias Constitucionais.
Pseudônimo: Maria.

64. Título: O Sistema de Patrocínio e a Livre Nomeação à Luz da Constituição Federal.
Pseudônimo: Victor Frederico.
65. Título: Poder Legislativo no Brasil.
Pseudônimo: Sidarta.
66. Título: Considerações Acerca dos Remédios Constitucionais na Constituição Federal de 1988.
Pseudônimo: Caio.
67. Título: A Terceirização do Serviço Público em Confronto com o art. 175 da CF.
Pseudônimo: Bernardo Carvalho Soremberg.
68. Título: A Ação Civil Pública.
Pseudônimo: Allievo.
69. Título: Questionamento sobre os Artigos 5º e 228 da CF.
Pseudônimo: Lavagna.
70. Título: A Problemática do Meio Ambiente.
Pseudônimo: Garça.
71. Título: Acabou-se o Que Era Doce.
Pseudônimo: Nomoi.
72. Título: Prova Obtida por Meios Ilícitos.
Pseudônimo: Torquato Tarsso.
73. Título: Algumas Vozes não se Calam.
Pseudônimo: Nomoi.
74. Título: Os Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade da Norma.
Pseudônimo: Limark's.
75. Título: O Sentimento Constitucional.
Pseudônimo: Emílio Carlos.
76. Título: O MERCOSUL à Luz da Constituição Federal.
Pseudônimo: Marici Tamah.
77. Título: Os Índios e CF/88.
Pseudônimo: Glauber Antunes.
78. Título: A Federalização.
Pseudônimo: Universitário.

79. Título: Aspectos Contemporâneos do Federalismo.
Pseudônimo: São Tomas de Aquino.
80. Título: A Inconstitucionalidade do Art. 557 do CPC.
Pseudônimo: Scotth Ear.
81. Título: Os Pressupostos Constitucionais.
Pseudônimo: Paulo Evaristo.
82. Título: Contribuição do Servidor Público Federal ao Plano de Seguridade Social.
Pseudônimo: Victor.
83. Título: A Ação Civil Pública como Instrumento de Tutela a Direitos Constitucionais.
Pseudônimo: Aristides Câmara.
84. Título: Disciplina Jurídico Constitucional.
Pseudônimo: Hernesto Piazola Damasceno.
85. Título: Um Breve Estudo sobre o Controle de Constitucionalidade Tupiniquim neste Final de Milênio.
Pseudônimo: Nepo.
86. Título: O Executivo Legislador.
Pseudônimo: Evaristo Ataliba.
87. Título: Limites Constitucionais.
Pseudônimo: Charles-Louis de Secondat.
88. Título: Responsabilização da Autoridade Pública perante o Estado.
Pseudônimo: Probus.
89. Título: Punição, Estudo de Paradoxo.
Pseudônimo: Flávia Fernandes.
90. Título: Cidadania sob a Ótica dos Excluídos.
Pseudônimo: Tucunaré.
91. Título: O Controle de Constitucionalidade e a Decisão Que Nega Medida Cautelar em Ação Direta.
Pseudônimo: F. Mattos.
92. Título: A Dignidade Humana e a Proteção a Vida.
Pseudônimo: Lucius Flavius.
93. Título: Declaração de Inconstitucionalidade e Seus Efeitos.
Pseudônimo: Manaymaras.

94. Título: Controle da Constitucionalidade das Leis e das Medidas Provisórias.
Pseudônimo: Raga Jur.
95. Título: Mandado de Injunção: Análise da Jurisprudência.
Pseudônimo: Carolina Aceiro.
96. Título: Ações Coletivas Legitimidade. Litispendência. Continência. Conexão. Coisa Julgada.
Pseudônimo: Lukka.
97. Título: Os Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
Pseudônimo: Maria Clara.
98. Título: A Intervenção Federal para Garantia dos Direitos Humanos.
Pseudônimo: Júlio Brasil.
99. Título: A Concessão do Direito Real de Uso - Uma Alternativa para a Reforma Agrária.
Pseudônimo: Libet Naia.
100. Título: A Tensão entre Princípios Constitucionais e o Método da Ponderação de Bens.
Pseudônimo: Epaminondas Morangueira.
101. Título: A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras.
Pseudônimo: Pedro Leonardo Lucas.
102. Título: Os Direitos Humanos na Esfera Privada e a Constituição de 1988.
Pseudônimo: Sardi Carvalho.
103. Título: Caminhos do Constitucionalismo no Ocidente: Modernidade, Pós-Modernidade e Atualidade do Direito Constitucional.
Pseudônimo: Rui Barbosa.
104. Título: Em Defesa da Carta Cidadã: Revisão ou Espoliação da Constituição?
Pseudônimo: Além-Constituinte.
105. Título: Mandado de Injunção: Aspectos Doutrinários.
Pseudônimo: Beatriz Aceiro.
106. Título: Arbitragem, Instituto Antigo com Perspectivas Revitalizadas.
Pseudônimo: Julieta Maia de Mendonça.

107. Título: Fim da Aposentadoria Especial.
Pseudônimo: Rosa de Cheiro.
108. Título: O Voto do Jovem do Ideal Democrático à Prática
Cidadã.
Pseudônimo: Elsedeth F. Guerames.
109. Título: Alguns Aspectos Atinentes às Medidas Provisórias.
Pseudônimo: Odracir Sopmac.
110. Título: Dos Pressupostos, das Limitações às Medidas
Provisórias e Assuntos Conexos.
Pseudônimo: Odracir Sopmac.
111. Título: Ministério Público na Constituição e no Processo.
Pseudônimo: Arcanjo.
112. Título: A Federação Brasileira e o Índio.
Pseudônimo: Bardo.
113. Título: Medidas Provisórias: Reedição, seus Efeitos e o
Controle Judicial.
Pseudônimo: Celso Busana.
114. Título: A Supremacia da Constituição Face às Restrições
do STF Quanto à Legitimidade para Propositura de Ação Direta de
Inconstitucionalidade.
Pseudônimo: Omshanti Maha Jaia.
115. Título: A Constituição e o Avanço Tecnológico: O
Despreparo Constitucional Frente aos Efeitos Nocivos Decorrentes da
Implantação das Novas Tecnologias no Mercado de Trabalho.
Pseudônimo: Dr. Maneca Pegão.
116. Título: Transação Penas e Constitucionalidade.
Pseudônimo: Ricardo Gumbleton Daunt.
117. Título: Fundamento Constitucional do Sigilo Bancário.
Pseudônimo: Nato.
118. Título: Limites Constitucionais à Liberdade de Atuação do
Legislador.
Pseudônimo: Bruno Rafael.
119. Título: Dimensão Constitucional do Princípio da
Moralidade.
Pseudônimo: Gabriela.

III - Por não atenderem aos termos do Edital, foram recusados os seguintes trabalhos:

1. Título: Os Preceitos Constitucionais e sua Aplicação na Sociedade.
Pseudônimo: Sócrate Moscardo.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas (Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450 linhas e 70 toques.
2. Título: O Princípio da Isonomia sob o Enfoque da Capacidade Contributiva.
Pseudônimo: Santana.
Conclusão: Excluído por assinar sob pseudônimo coincidente com o último nome, o que permite a identificação do concorrente (Item 2.6 do Edital).
3. Título: Educação e Meio Ambiente: Pilares do Século XXI.
Pseudônimo: Haliotis.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas (Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450 linhas e 70 toques.
4. Título: Medidas Provisórias: Vício de Inconstitucionalidade Genérica.
Pseudônimo: Rian.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas (Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450 linhas e 70 toques.
5. Título: Responsabilidade Patrimonial do Estado.
Pseudônimo: Frida Kallo.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas (Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450 linhas e 70 toques.
6. Título: A Democracia como Valor Constitucional na Constituição Federal de 1988.
Pseudônimo: Alberto Pessoa.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas (Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450 linhas e 70 toques.
7. Título: O Sigilo Bancário e o Devido Processo Legal: Os Limites do Direito à Intimidade em Face da Autoridade Fiscal.
Pseudônimo: Alberto Caeiro.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas (Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450 linhas e 70 toques.

8. Título: Sobre a Natureza Processual da Constituição.
Pseudônimo: Hieronimus Sachensehen.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas
(Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450
linhas e 70 toques.
9. Título: Competência para Disciplina da Questão Florestal
Segundo a Constituição Federal.
Pseudônimo: João Guimarães Rosa.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas
(Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com
450 linhas e 70 toques.
10. Título: Devido Processo Legal.
Pseudônimo: Atena.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas
(Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450
linhas e 70 toques.
11. Título: Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por
Omissão e Realização da Constituição.
Pseudônimo: Michel Foucault.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas
(Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450
linhas e 70 toques.
12. Título: A Autonomia do Estado Membro e o Papel do
Supremo Tribunal Federal.
Pseudônimo: Geraldo Fontes Rezende.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas
(Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450
linhas e 70 toques.
13. Título: O Sistema Jurídico Burguês.
Pseudônimo:
Conclusão: Excluído por faltar o pseudônimo (Item 2.5 do
Edital)
14. Título: Pena de Morte: A Ótica dos Estudantes
Universitários da Universidade Católica de Brasília.
Pseudônimo: Gil.
Conclusão: Excluído por não ser tema inédito, já apresentado à
UNB e sob orientação de preceptores (Item 2.3 do Edital).
15. Título: A Constituição, o Neoliberalismo e o Princípio da
Subsidiariedade.

Pseudônimo:

Conclusão: Excluído por não ter remetido o trabalho em quatro vias (Item 2.4 do Edital) e não constar o Pseudônimo (Item 2.5 do Edital).

16. Título: Os Reflexos Negativos do Positivismo.
Pseudônimo:
Conclusão: Excluído por não ter remetido o trabalho em quatro vias (Item 2.4 do Edital) e não constar o Pseudônimo (Item 2.5 do Edital).
17. Título: Hierarquia. Valor, Princípio ou Mero Conceito na Ordem Jurídica Brasileira Moderna.
Pseudônimo:
Conclusão: Excluído por não ter remetido o trabalho em quatro vias (Item 2.4 do Edital) e não constar o Pseudônimo (Item 2.5 do Edital).
18. Título: Constituição - República dos Presidentes.
Pseudônimo:
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas (Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450 linhas e 70 toques, e não constar o Pseudônimo (Item 2.5 do Edital).
19. Título: Limites de Constitucionalidade e Aplicabilidade da Lei 8.666/93 às Sociedades de Economia Mista.
Pseudônimo: Marcelo Venturini.
Conclusão: Excluído face à matéria não ser inédita (Item 2.3 do Edital).
20. Título: Medida Provisória e Transcurso da Lei.
Pseudônimo: Gilton Batista.
Conclusão: Excluído dada a similaridade entre o nome e o pseudônimo que permite a identificação do Autor (Item 2.6 do Edital).
21. Título: Concepção Institucional do Direito Objetivo e Dinâmica Institucional de Conformação do Conteúdo Jurídico da Constituição.
Pseudônimo: Marcio Nunes Aranha.
Conclusão: Excluído face à similaridade entre o nome e o pseudônimo, o que permite a identificação do autor (Item 2.6 do Edital).
22. Título: Dívida Pública.
Pseudônimo: Brilho Lunar.
Conclusão: Excluído por não haver remetido o trabalho em quatro vias (Item 2.4 do Edital).

23. Título: Contribuição ao Reconhecimento dos Insetos, Possíveis Pragas dos Frutos de Pupunheira na Região de Manaus.
Pseudônimo:
Conclusão: Excluído por não apresentar tema constitucional (*caput* do Edital) e não constar o Pseudônimo (Item 2.5 do Edital).
24. Título: Educação com Qualidade na Era da Informação.
Pseudônimo:
Conclusão: Excluído face não haver no trabalho a temática constitucional. Aborda apenas, de forma reflexa, a questão constitucional relativa à educação (*caput* do Edital) e não constar o Pseudônimo (Item 2.5 do Edital).
25. Título: O Instituto da Vitaliciedade Aplicado aos Praças da Polícia Militar do Estado do Acre.
Pseudônimo:
Conclusão: Excluído por não haver apresentado pseudônimo (Item 2.5 do Edital)
26. Título: De Como Praticar no Século XXI o Paradigma “Todo Poder Emana do Povo”.
Pseudônimo: Oten de Breton.
Conclusão: Excluído por não ter desenvolvido tema constitucional (*caput* do Edital).
27. Título: Radiações Ionizantes e Legislação para Trabalhadores.
Pseudônimo: Menezes de Sá.
Conclusão: Excluído por não se tratar de matéria constitucional (*caput* do Edital).
28. Título: Direitos Sociais e a Vulgarização da Nação de Direitos Fundamentais.
Pseudônimo: Hélio Leitão da Silva.
Conclusão: Excluído pelo exame físico. Insuficiência de linhas (Item 2.4 do Edital), de modo a perfazer o mínimo de 15 laudas com 450 linhas e 70 toques.
29. Título: Trabalho de Carmônio de Azevedo.
Pseudônimo:
Conclusão: Excluído por não se tratar de tema constitucional (*caput* do Edital) e não conter pseudônimo (Item 2.5 do Edital).
30. Título: ITR: Seu Papel Extrafiscal e as Disposições Constitucionais.
Pseudônimo: Jonas Fragés.

Conclusão: Excluído por não ter apresentado o trabalho em quatro vias (Item 2.4 do Edital).

IV- Em seguida passou-se à discussão dos seguintes processos:

01. **Processo nº: 08105.000660/97-21.**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira

Interessado: Luiz Crescêncio Pereira Júnior.

Ementa: *Previdência Social. Proibição de acumulação de aposentadoria e pensão por morte. Art. 2º da Medida Provisória nº 1.523-9/77, que introduziu o inciso VII ao art. 124 da Lei nº 8.213/97. Existência de ações diretas sobre o mesmo tema (ADIN 1.636-9 e ADIN 1.637-7) Norma ademais revogada, antes de ser convertida em lei, e não reprisada nas reedições da Medida Provisória nº 1.523-9/97. Arquivamento deste procedimento por falta de objeto.*

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

02. **Processo nº: 08100.006232/97-89.**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Maria Luiza Evangelista e Outros.

Ementa: *Representação contra o inciso XI do art. 3º da Lei estadual nº 12.986, de 07 de janeiro de 1997 (com a redação da Lei estadual nº 13.085, de 19 de junho de 1997), que criou, no Estado de Goiás, o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - Fundesp-PJ, no qual uma das fontes de receita corresponde a cinco por cento (5%) da arrecadação bruta, pela prestação de serviços das serventias não oficializadas e extrajudiciais, quando utilizam as instalações e dependências do Poder Público. Propositura de Adin.*

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

03. **Processo nº: 08100.006255/97-84.**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Ementa: *Intervenção do Ministério Público nos precatórios requisitórios. Inconstitucionalidade da norma regimental do TRF-4ª Região (RI-art. 284, § 1º, XI) que limita a atuação do “Parquet” nos precatórios à mera verificação da autenticidade das peças trasladadas. Posição da 1ª Câmara. Existência de decisão anterior no sentido do ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Arquivamento deste expediente.*

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

04. **Processo nº: 08100.004794/97-98**

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Ministério Público do Estado de Roraima.

Ementa: *Representação proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima onde sustenta a inconstitucionalidade da última parte do art. 279 da Lei*

Complementar Estadual nº 010, de 1994, por violação aos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade administrativa.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

05. Processo nº: 08100.004262/97-79.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: *Associação Brasileira das Indústrias de Produtos Derivados de Suínos.*

Ementa: *Representação, proposta pela Associação Brasileira das Indústrias de Produtos Derivados de Suínos, na qual requer ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de Leis do Estado de São Paulo que tratam de vinculação de receita advinda do ICMS, a despeito do disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.*

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

06. Processo nº: 08100.006225/97-13.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira

Interessada: *Procuradoria da República no Estado de Rondônia*

Ementa: *Portaria nº 574/94, do INCRA - Readmissão de servidor - Ilegalidade - Autos endereçados à Procuradoria da República no Distrito Federal..*

Conclusão: Remeter os presentes autos à Procuradoria da República no Distrito Federal.

07. Processo nº: 08100.005988/97-10.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: *Lélio Antônio dos Santos Corrêa.*

Ementa: *Representação proposta por Lélio Antônio dos Santos Corrêa, onde sustenta a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei nº 2.453, de 21 de julho de 1997, por afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.*

Conclusão: Pelo ajuizamento de ADIN, com pedido de medida liminar do art. 16 da Lei nº 2.453, de 21 de julho de 1997, do Estado do Amazonas.

08. Processo nº: 08115.000321/97-34.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: *Associação Sul Brasileira de Empresas Florestais - ASBR e Associação Brasileira de Produtores de Madeira - ABPM.*

Ementa: *Portarias 302/88, 11/89, 89/96, 118/96 e 02/97, do IBAMA - Estabelece preços para cobrança dos serviços prestados pela autarquia federal - Diferenciações entre preços públicos e taxas - Portaria com respaldo em leis específicas - Portarias - Normas de caráter secundário - Adin - Impossibilidade - Pelo arquivamento.*

Conclusão: Pelo arquivamento nos termos do voto da Relatora.

09. Processo nº: 08100.005388/97-42.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

Interessada: *Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.*

Ementa: Encaminhamento, pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, de procedimento administrativo oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça daquele Estado, em que se requer o de ação direta de inconstitucionalidade da Emenda nº 08 à Constituição Estadual, por afronta ao art. 50 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Conclusão: Juntada aos autos do PGR nº 08100.006876/96-42, em garantia da formalização de petição única para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade.

10. Processo nº: 08100.006488/97-22.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira

Interessada: Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia.

Ementa: Notícia de ajuizamento, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 4.736/93, do Município de Salvador, que estabelece gratuidade do estacionamento em shopping centers, supermercados e outros estabelecimentos comerciais de grande porte. Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

11. Processo nº: 08100.004040/97-47.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis/RJ.

Ementa: Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis representa ao Exmo. Procurador-Geral da República apresentando a inconstitucionalidade do Convênio nº 77/95, do Ministério da Fazenda e das Resoluções nº 2.666/95 e 2679/96, do Estado do Rio de Janeiro, por instituírem tributação sobre o fornecimento de água potável encanada.

Conclusão: Propositura de Adin nos termos do voto do Relator.

Brasília - DF, 07 de outubro de 1997.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JULIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Local e Data: Brasília, 30/10/97.
Início e término: 15:00 às 15:15 h.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 75ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes o Coordenador-Substituto, Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Aberta a sessão aguardou-se por quinze minutos a presença dos demais membros da 1ª Câmara. Em função da ausência dos mesmos, o Dr. Wallace de Oliveira Bastos determinou a lavratura do presente termo de encerramento, ficando para serem examinados na próxima sessão os processos relacionados abaixo, postos em pauta pelo Sr. Coordenador-Substituto:

- 01. Processo nº: 08100.006918/97-70**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Augusto Aristóteles Matões Brandão.
- 02. Processo nº: 08100.007031/97-62.**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Joaquim Francisco da Silva Corado.

Brasília - DF, 30 de outubro de 1997.

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Coordenador-Substituto

Julio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Local e Data: Brasília, 27/11/97.
Início e término: 15:00 às 16:00 h.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 76ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Processo nº 08100.006495/97-98

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Câmara Municipal de Belém.

Ementa: Presidente da Câmara Municipal de Belém/PA, representa requerendo providências quanto ao descumprimento, pelo Governo Federal, do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator

02. Processo nº 08100.006442/97-21

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Academia Brasileira de Ciência Política.

Ementa: Academia Brasileira de Ciência Política representa para requerer anistia em favor das Rádios Comunitárias do Brasil, sob a alegação de abusos cometidos com base no art. 70 da Lei nº 4.117/62, o qual violaria os arts 5º, incisos IX e XIV, e 220, ambos da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator

03. Processo nº 08100.007352/97-76

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/RJ.

Ementa: Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro encaminha Representação formulada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal, onde requer o exame de constitucionalidade da Lei nº 2.662, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 23.394, de 1997, face ao disposto na Lei Federal nº 7.102, de 1983.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator

04. Processo nº 08100.005155/97-02

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ementa: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia representa ao Exmº Procurador-Geral da República requerendo ação direta de inconstitucionalidade do art. 99, § 1º, da Constituição Estadual e do art. 10, “*caput*”, da Lei Complementar Estadual nº 93, de 03 de novembro de 1993, por afronta ao art. 128, § 1º, da Constituição Federal.

Conclusão: Propositura de ADIN das expressões “*após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa*”, constantes do art. 99, § 1º da Constituição do Estado de Rondônia e do art. 10 da Lei Complementar nº 93, de 03.11.93.

05. Processo nº 08100.007333/97-21

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda.

Ementa: Edital de concurso promovido pela Secretaria da Justiça e Segurança Pública de Tocantins - Inconstitucionalidade - Vulneração ao art. 3º, inc. IV, 5º, incs. II e X e art. 37, inc. I, da Constituição Federal. - Ato meramente administrativo. - Impossibilidade de propositura de ADIN. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

06. Processo nº 08100.006498/97-86

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Associação Brasileira das Indústrias de Produtos Derivados de Suínos..

Ementa: Associação Brasileira das Indústrias de Produtos Derivados de Suínos representa para requerer ação direta de inconstitucionalidade da incidência da contribuição social prevista na Lei Federal nº 8.212/91, sobre a remuneração de não-empregados - empresários, trabalhadores avulsos e autônomos - por violação aos arts. 7º, inciso XXVIII, e 195, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

07. Processo nº 08100.006290/97-85

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Instituto dos Advogados Brasileiros.

Ementa: Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros representa ao Exmº Procurador-Geral da República requerendo apreciação da constitucionalidade de uma possível instalação de um Congresso Revisor da Constituição.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

08. Processo nº 08100.002490/97-22

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Conselho Federal de Medicina

Ementa: Conselho Federal de Medicina propõe Representação, onde requer ação direta de inconstitucionalidade da Lei nº 5.980, de 1996, do Estado do Pará, alegando afronta à dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

09. Processo nº 08100.003243/97-99

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Município de Cascavél/PR.

Ementa: Celso Antônio Três, Procurador da República, argúi a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.533-1, transformada na Lei Federal nº 9.441, de 14 de março de 1997, por afronta aos arts. 62, “*caput*”, e 150, § 6º, além dos princípios da moralidade e da razoabilidade, todos da Constituição Federal.

Conclusão: Converter em diligência, solicitando-se informações à Presidência da República.

10. Processo nº 08100.006215/97-60

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Conselho Federal de Medicina.

Ementa: Conselho Federal de Medicina propõe representação requerendo a propositura de ação direta de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º, e do § 3º do art. 2º, ambos da Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

11. Processo nº 08100.002721/97-43

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Sindicato dos Analistas e Téc. de Finanças e Controle do DF - SINAFIC.

Ementa: Sindicato dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle do Distrito Federal propõe representação requerendo a propositura de ação direta de inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da Lei nº 830, de 17 de dezembro de 1994.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

12. Processo nº 08100.5264/97-30

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Francisco Gomes dos Santos Filho.

Ementa: Lei nº 1.481, de 28.06.77, do Distrito Federal, que dispõe sobre o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração - QOPMA, o Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME e o Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM da Polícia Militar do Distrito Federal. Invasão à competência material da União (CF art. 21, inciso XIV). Falta de iniciativa do Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, II, “a” e “c”). Duplicidade de fundamentos para a propositura de ADIN.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

13. Processo nº 08100.007346/97-73.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

Interessada: Associação dos Juizes de Paz do Distrito Federal.

Ementa: Questionamento de atos administrativos concretos de abertura do processo de seleções e de nomeação de juizes de paz no distrito Federal. Descabimento de ADIN.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

14. Processo nº 08100.007241/97-13

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina.

Ementa: Ilegalidade do Plano de Cargos e Salários das Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL - Ilegalidade - Empresa regida pelo direito privado - Pretensão a ser deduzida ante os órgãos Judiciais da localidade - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

15. Processo nº 08100.007031/97-62

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Joaquim Francisco da Silva Corado.

Ementa: Pedido de intervenção federal que não é de ser atendido por não haver atualidade da causa de pedir.

Conclusão: Encaminhar ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

16. Processo nº 08100.006930/97-75

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Instituto dos Advogados Brasileiros/RJ.

Ementa: Segundo o § 2º do art. 879 da CLT o juiz, antes de proferir a sentença de liquidação, poderá intimar as partes para falarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão, donde se conclui que os embargos do devedor contra aquela sentença (art. 884, § 3º, da CLT) têm como pressuposto o oferecimento de prévia e fundamentada impugnação à conta. Procedimento que não conflita com o art. 5º, LV, da Constituição.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

17. Processo nº 08100.006225/97-13

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

Ementa: Portaria nº 574/94 - INCRA - Readmissão da servidora Sueli Valentin Moro Miguel - Aplicação do § 5º, do art. 8º, ADCT-CF. - Legalidade da portaria. - Procedimento endereçado para homologação. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Homologado o arquivamento.

18. Processo nº 08100.007535/97-46

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: José Augusto Proença Gomes.

Ementa: Questionamento de leis anteriores à Constituição de 1988. Descabimento de ADIN.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

19. Processo nº 08100.006917/97-15

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessados: Lélío Antônio dos Santos Corrêa e outro.

Ementa: Lei do Estado do Amazonas nº 1.898/89, art. 2º, § 1º, art. 6º, 7º e 8º - Provimento de cargo público por meio de acesso - Vulneração ao art. 37, inc. II, da CF. - Inconstitucionalidade - Adin - Procedência.

Conclusão: ADIN da Lei Estadual Amazonense nº 1.898, de 01.02.89, nos seus arts. 2º, § 1º, art. 6º, 7º e 8º, por vulnerarem o art. 37, inc. II da CF/88.

20. Processo nº 08100.007534/97-83

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Ementa: Lei Estadual Paranaense nº 11.766/97 - Trânsito e Transporte - Veículos automotores - Regulamenta o uso de faróis no trânsito. Inconstitucionalidade - Vulneração do art. 22, inc. XI, da Constituição Federal. - Pela procedência.

Conclusão: ADIN da Lei do Estado do Paraná nº11.766, de 04.07.97, por vulneração ao art. 22, XI da CF/88.

21. Processo nº 08100.006918/97-70

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Augusto Aristóteles Matões Brandão.

Ementa: Art. 88, § 2º, incs. I e II, da Constituição do Estado do Piauí - incs. I e II, do art. 81 e art. 93, da Lei desse Estado nº 4.721/94. - Tribunal de Contas - Número de componentes do Tribunal escolhido pelo governador do Estado - Ministério Público junto ao Tribunal - Órgão não vinculado ao “*Parquet*” estadual - Vulneração aos arts. 73, § 2º, inc. I e art. 130, da Constituição Federal. - ADIN - Procedência.

Conclusão: ADIN dos incisos I e II, do § 2º, do art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e art. 81, I e II, da Lei 4.721, de 27.07.94, por vulnerarem o art. 73, § 2º, inc. I, da CF/88, bem como do art. 93, dessa Lei Estadual Piauiense, por vulnerarem o art. 130 da CF/88.

22. **Processo nº 08115.002142/95-24**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Movimento Ecológico do Litoral - MEL.
Ementa: Procedimento levado a efeito na Procuradoria da República do Paraná, do qual proveio representação para ação direta de inconstitucionalidade da Lei Estadual Paranaense nº 9.342/90. - Proposta a ADIN e posteriormente revogada a lei em questão, foi arquivado este procedimento por perda de objeto. Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento.
23. **Processo nº 08100.006722/97-58**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
Ementa: Medida Provisória nº 1.567/97 - Estabelece normas sobre administração, aforamento e alienação de bens imóveis da União - Falta dos pressupostos de relevância e urgência, necessários para a edição de medidas provisórias - Inconstitucionalidade - Propositura de ADIN - Improcedência.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do relator.

Brasília - DF, 27 de novembro de 1997.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Local e Data: Brasília, 12/12/97.

Início e término: 15:00 às 18:30 h.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 77ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Processo nº 08115.000186/93-67.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Itaipu Binacional

Conclusão: Homologado o arquivamento.

02. Processo nº 08115.000344/97-30

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco e Arrumadores - FENCCOVIB.

Conclusão: Homologado o arquivamento.

03. Processo nº 08115.000356/93-95

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Conclusão: Homologado o arquivamento.

- 04. Processo nº 08104.000468/97-35.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Antonio Carlos Correia Santos
Conclusão: Homologado o arquivamento.
- 05. Processo nº 08117.000472/97-36.**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessada: Fundação para o Desenvolvimento da Cidadania - FUNDAC.
Ementa: Fundação para o Desenvolvimento da Cidadania representa ao Exm^o Procurador-Geral da República para requerer ação direta de inconstitucionalidade com pedido de intervenção federal contra a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, por violação aos princípios contidos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.
- 06. Processo nº 08109.000638/97-12**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente “PE. Marcos Passerini”.
Ementa: Lei nº 9.046/95, que altera o art. 83, da Lei de Execuções Penais - Construção de berçários dentro dos presídios femininos para fins de amamentação - Recém-nascidos obrigados a submeterem-se às penas das genitoras - Inconstitucionalidade - Improcedência - Pelo arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.
- 07. Processo nº 08190.000864/97-21**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: SINDJUS/DF.
Ementa: Medida Provisória 1.195/95 - Altera Dispositivos da Lei nº 8.112/90 e da Lei 8.911/94 - Atual M.P. 1480-36/97, que altera, tão só dispositivos da Lei nº 8.911/94 - Ausência dos pré-requisitos de relevância e urgência - Impossibilidade de sua aplicação face à sistemática perda de vigência a cada trinta dias. - Disposição do art. 16, da M.P. 1.195/95, que revoga o § 1º, do art. 78, da Lei 8.112/90, ausente em sua reedição de nº 1480-36/97. - Vigência do § 1º, do art. 78, da Lei nº 8.112/90 - Inconstitucionalidade improcedente. - Pelo arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.
- 08. Processo nº 08130.002458/97-17**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região
Ementa: Juízes Classistas junto aos Tribunais Regionais do Trabalho - Relatoria dos Processos a eles incumbida - Vulneração ao princípio do “devido processo legal” - Inconstitucionalidade - Improcedência - Pelo arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

- 09. Processo nº 08115.003713/96-10**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná.
Conclusão: Homologação do arquivamento.
- 10. Processo nº 08100.007022/97-71**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Conselho Federal de Farmácia.
Ementa: Representação proposta pelo Conselho Federal de Farmácia requerendo propositura de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de suspensão liminar, do art. 58 da Medida Provisória nº 1.549-35, por violação ao disposto nos arts. 44, 61 a 69 e 149, todos da Constituição Federal.
Conclusão: Propositura de ADIN do § 5º da Medida Provisória nº 1.549-36, de 06 de novembro de 1997.
- 11. Processo nº 08100.007032/97-25.**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.
Ementa: Adailton Ramos do Nascimento, Procurador da República em Minas Gerais, representa ao Exmº Procurador-Geral da República para apreciação de alegação de inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 38.948, de 25 de julho de 1997, por violação aos arts. 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, “g”, ambos da Constituição Federal.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.
- 12. Processo nº 08100.007351/97-11.**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina.
Ementa: Representação proposta pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina em que sugere ilegalidades e inconstitucionalidades da Medida Provisória nº 1.743-34, face ao disposto na Lei Federal nº 8.742/93 e no art. 204 da Constituição Federal.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.
- 13. Processo nº 08100.007484/96-26.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Mauro da Silva de Felice
Ementa: Pedido de reconsideração da decisão que não acolheu a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 9.313, de 13.11.96, que “*dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.*” Arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

- 14. Processo nº 08100.007493/97-06**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria Regional da República da 2ª Região.
Ementa: Lei Federal nº 8.029, art. 11, §3º, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.101/90 - Aproveitamento de servidores da SUCAM e da DATAPREV na formação do quadro de servidores do SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE - Inconstitucionalidade - vulneração do art. 37, inc. II - Adin - Procedência.
Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.
- 15. Processo nº 08100.007584/97-51.**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Ementa: Ministério Público do Estado do Espírito Santo requer o exame da Resolução nº 1.558, de 31 de outubro de 1990, editada pela Assembléia Legislativa daquele Estado.
Conclusão: Juntada da presente representação aos autos do PGR 08100.00300/97-29, em garantia da formalização de petição única para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade da Resolução nº 1.558, de 31 de outubro de 1990.
- 16. Processo nº 08100.007595/97-78.**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: SINDIFISCO - Sindicato dos Funcionários do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco.
Ementa: Sindicato dos Funcionários do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco representa ao Exmº Procurador-Geral da República para requerer ação direta de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 16, de 08 de janeiro de 1996, por ofensa ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.
Conclusão: Propositura de ADIN, com pedido de suspensão liminar, do art. 2º da Lei Complementar nº 16, de 08 de janeiro de 1996, do Estado de Pernambuco.
- 17. Processo nº 08100.007705/97-74.**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.
Ementa: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região encaminha parecer em que se questiona o descumprimento de determinação judicial de pagamento de débito por parte da Fundação Universidade de Brasília, maculando o disposto no art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.
Conclusão: Oficie-se o Exmº Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para que adote as medidas que a Jurisprudência lhe faculta.
- 18. Processo nº 08100.007773/97-24**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Coriolano Santos Marinho e Outros.

Ementa: Inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição do Estado do Tocantins (EC nº 5/97) que, ao disporem sobre o procedimento da revisão constitucional, que prevêem a votação das emendas de revisão em turno único e aprovação pela maioria absoluta dos deputados. Ofensa ao art. 60, § 2º, da Carta Federal. Propositura de ADIN.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

19. Processo nº 08100.008033/97-23

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ementa: Representação que demanda pesquisar a compatibilidade entre a Lei Federal nº 6.368/76 e a Lei nº 9.758/95, do Estado de São Paulo que, com a finalidade de reduzir o risco de contaminação com o vírus HIV, permite que a Secretaria Estadual de Saúde promova a distribuição e o fornecimento de seringas descartáveis a usuários de drogas injetáveis. Questão de ilegalidade e não de inconstitucionalidade. Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

20. Ofício nº 421/97-AJ/GAB/PR/AP

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amapá

Conclusão: Aguarda-se a conclusão dos feitos.

21. Ofício/PR/ES nº 1320/97 de 26/11/97.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

Conclusão: Aguarda-se a conclusão do inquérito instaurado pela Portaria nº 27/97 - PR/ES.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 1997.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário